



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 122/2023

Autor: Levi Alves Pinheiro

Ementa: “Altera a Lei nº 2.448, de 18 de julho de 2014 que Institui o 3º domingo de maio de cada ano como data comemorativa do Gari no Município”.

Relator: José Roque de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 122/2023**, que altera a data da comemoração do dia do gari no Município.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Vereador Levi Alves Pinheiro pretende alterar a data da comemoração do dia do gari no Município, passando do 3º domingo de maio para o dia 08 de julho de cada ano em homenagem ao servidor Ivan Carlos de breu que atuou como gari no Município e veio a falecer em 08 de julho de 2022, no exercício de suas funções.

A proposição encontra amparo legal no artigo 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

“Art. 16. Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes:

III – editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local”.



Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

O projeto de lei em análise, pretende alterar a data da comemoração do dia do gari no Município, passando do 3º domingo de maio para o dia 08 de julho de cada ano em homenagem ao servidor Ivan Carlos de breu que atuou como gari no Município e veio a falecer em 08 de julho de 2022, no exercício de suas funções.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 122/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 18 de agosto de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:


José Rogue de Oliveira
Relator

Voto com o Relator:


Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária


Renato Alves Ferreira
Membro



Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:

Tiago dos Santos
Tiago dos Santos
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves
Edilson Carlos Gonçalves
Secretário

Leonardo Geik
Leonardo Geik
Membro